

## PUBLICADO

**Extrema, 30 / 05 / 2023**

**LEI Nº. 4.781**

**DE 30 DE MAIO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Jadson Vicente Santos**, portador da cédula de identidade nº. \*\*.\*\*\*.813, SCJDS/AL e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.194-29, residente e domiciliado em Extrema – MG, **no valor de R\$ 12.224,69 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **José Jobson Siqueira dos Santos**, portador da cédula de identidade nº. \*\*.\*\*\*.290, SCJDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.754-79, residente e domiciliado em Extrema – MG, **no valor de R\$ 11.696,89 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Izes Venâncio de Souza**, portadora da cédula de identidade nº. \*.\*\*\*.137, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.906-68, residente e domiciliada em Extrema – MG, **no valor total de até R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), para fins de compensação por dano material decorrente de fortes chuvas, observadas as seguintes condições:**

I – O valor descrito no *caput* será liberado à beneficiária em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.320,00 cada parcela, iguais e sucessivas, durante o período necessário à conclusão das obras de reforma no imóvel.

**II** – As parcelas serão devidas apenas durante o período de execução das obras de reforma do imóvel, observado o limite previsto no caput e, caso seja finalizada antes do período de 12 (doze) meses, a liberação das parcelas deverá ser imediatamente suspensa.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Peterson Arilson do Couto Mendonça**, portador da cédula de identidade nº. \*\*.\*\*\*.424-1, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. \*\*.\*\*\*.836-55, residente e domiciliado em Extrema – MG, no valor de R\$ 16.014,48 (dezesesseis mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos), para custear a aquisição de mobílias, eletrodoméstico e compensação por dano decorrente de fortes chuvas.

**Art. 5º** - Os recursos descritos nos artigos anteriores, à exceção do previsto no art. 3º desta Lei, serão liberados em parcela única aos respectivos beneficiários.

**Art. 6º** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de responsabilização cível e criminal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha 1029 - 15000000000, no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -